

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1845/80 apenso Proc. DAE 00570/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1449/80 CP APROVADO EM 17 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia solicitou, em 26/02/80, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - D A E - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPOE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia compete:

PROCESSO CEE N° 1845/80 PARECER CEE N° 1449/80

1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião - Dentista, para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos locais de funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A escola estadual abrangida pelo presente convênio é a EEPSG "Dento de Abreu" - Rua João Michelutti, nº 98 - Santa Lúcia - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo D A E .

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico.

4. Ceder material de consumo.

5. Selecionar de comum acordo com a Prefeitura Municipal o Cirurgião Dentista a ser contratado ou designado.

6. Designar a Sede ou Sedes (no máximo duas) de exercício do Cirurgião-Dentista.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, sendo revogada até o limite de três anos, desde que não haja expressa manifestação e contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: Este convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente

CLÁUSULA SEXTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirúrgião-Dentista continuará prestando serviços profissio-

nais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA OITAVA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas originados da contratação de Cirurgião Dentista "e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura-Municipal (ou entidade particular proponente).

CLÁUSULA NONA: OS serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste convênio, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus além dos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos, pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente convênio em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado para que produza todos os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de agosto de 1980.

a) Cons. Eurípedes Malavolta

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

PROCESSO CEE N° 1845/80 PARECER CEE N° 1449/80

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
Maria Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons° Eurípcdes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente